

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

SESSÃO DE JULGAMENTO: 3/7/2012

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Com a palavra o Senhor Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima, para relatar o processo nº 14 da pauta.

O EXMO. SR. CONS. SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas:

Trata o processo nº 22.580-0/2011 de Pedido de Rescisão formulado pela ex-Prefeita de Apicás, Senhora Silda Kochemborger, contra o Acórdão nº 3148/2009. Argumenta a recorrente que o referido acórdão teria violado dispositivo legal e assim caracterizando erro adjudicando bem como teria erro de cálculo.

Admitido o pedido de rescisão, a requerente formulou medida cautelar postulando liminarmente a concessão de efeito suspensivo ao presente pedido, com a não inclusão da gestora no rol de gestores que tiveram suas contas julgadas irregulares e, caso já estivesse sido inclusa, que dele fosse excluída.

Considerando o princípio da fungibilidade a medida cautelar foi recebida como agravo, ante a previsão do artigo 68 da Lei Complementar nº 269/2007”.

É o relatório.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Com a palavra o Procurador Geral do Ministério Público de Contas.

O DR. PROC. ALISSON CARVALHO DE ALENCAR – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Relator, antes de me manifestar eu destaco que este processo não passou pela etapa de manifestação ministerial e, em razão disso, desconheço seu conteúdo e por via de consequência eu não posso me manifestar favoravelmente ou contra com relação ao pedido de efeito suspensivo solicitado.

Assim sendo, pedindo a compreensão de Vossas Excelências, solicito vista dos autos e me comprometo, diante da urgência do pedido, trazê-lo na próxima sessão com o Parecer vista

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Vista concedida a Vossa Excelência.

SESSÃO DE JULGAMENTO: 10/7/2012

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – O processo nº 22 pauta é da relatoria do Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima,

TC
Fl. _____
Rub. _____

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

mas está com vista ao Dr. Procurador Alisson Carvalho de Alencar, a quem eu passo a palavra.

O DR. PROC. ALISSON CARVALHO DE ALENCAR – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, apenas contextualizando: o Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima apresentou, na sessão ordinária do dia 3 de julho, o presente processo a esta sessão seguindo com fidelidade o Regimento Interno deste Tribunal, mas o Pleno acatou uma solicitação de vista por mim realizada para que eu tomasse conhecimento da matéria antes de me manifestar acerca do pedido de efeito suspensivo do pedido de rescisão da gestora em causa.

Pois bem. Analisei o processo profundamente e incluí um Parecer nos autos, ao qual Vossas Excelências podem ter acesso. O Parecer do Ministério Público de Contas, em resumo, foi pela rejeição do pedido de efeito suspensivo da gestora.

Ela foi administradora do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires na gestão do exercício de 2008, a qual foram mantidas 31 irregularidades, sendo 1 de natureza gravíssima e 26 graves na sua gestão específica.

Na oportunidade a gestora deixou de recorrer da decisão do Tribunal e, posteriormente, dentro do prazo de pedido de rescisão, interpôs um pedido de rescisão querendo uma revisão do seu julgado com base em argumentos que já havia expressado nas contas do processo originário. A SECEX atualmente analisou o feito e verificou a necessidade de, das 27 irregularidades que permaneceram, afastar 2 que foram consideradas graves.

Porém, no meu parecer eu manifesto que as irregularidades que permaneceram em sua integralidade acabam por prejudicar a gestão do Consórcio mencionado, razão pela qual não merece concessão de efeito suspensivo do acórdão deste Tribunal.

Assim sendo, Senhor Presidente, manifesto-me pela rejeição do pedido de efeito suspensivo proposto pela parte.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI –
Em discussão.

Com a palavra o Conselheiro Valter Albano.

O EXMO. SR. CONS. VALTER ALBANO – Senhor Presidente, eu pedi a palavra somente para solicitar ao Procurador Geral um esclarecimento.

Senhor Procurador, Vossa Excelência disse, logo de início, que o Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima trouxe o processo à pauta na forma regimental.

Na condição de Presidente da comissão que trata da atualização regimental, eu recebi o pronunciamento da sessão anterior como se fosse no sentido de fazer a previsão regimental uma vez que o assunto não estava previsto. Então minha posição no momento é apenas para ir ao encontro do que Vossa Excelência

TC
Fl. _____
Rub. _____

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

acabou de dizer que de fato há previsão regimental, mas Vossa Excelência entendeu que o assunto exigia uma aprofundamento?

O DR. PROC. ALISSON CARVALHO DE ALENCAR – Só esclarecendo, Conselheiro Valter, que há previsão no Regimento de que o processo é incluído na sessão independentemente de pauta e que o pronunciamento é em plenário.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Com a palavra o Conselheiro Luiz Henrique Lima.

O EXMO. SR. CONS. SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas, o presente pedido de rescisão foi apreciado por mim alguns meses atrás em juízo de admissibilidade. Ocorre que por uma falha da Gestora, na formulação do seu pedido ela não solicitou o efeito suspensivo. E o juízo de admissibilidade foi positivo no sentido de admitir a rescisão, mas eu não me manifestei em relação ao efeito suspensivo na ocasião. Posteriormente ela constituiu um advogado para representá-la e este ingressou com uma medida chamada de cautelar, pedindo o efeito suspensivo. Eu entendi que não caberia a cautelar, que seria o caso de um agravo, mas o agravo também não seria tempestivo àquela altura. Contudo, em homenagem a boa-fé, ao contraditório e ampla defesa, eu iria trazer a matéria de ofício ao plenário para exame do efeito suspensivo solicitado.

O voto que eu elaborei, antes da manifestação do Ministério Público de Contas, é no sentido de concessão do efeito suspensivo tendo em vista uma argumentação bastante extensa e bastante robusta, que inclusive cita jurisprudência do TCU. Eu não estou examinando o mérito, esse exame será feito posteriormente, minuciosamente, após a instrução técnica e após nova manifestação do Ministério Público de Contas. Eu estou apenas me manifestando em relação à plausibilidade.

Na verdade, quando se examina a plausibilidade da argumentação, na própria admissibilidade, quando se admite o pedido de rescisão, de certa maneira se está admitindo a plausibilidade dos argumentos. É muito raro a não concessão do efeito suspensivo. Inclusive na sessão anterior, do dia 3 de julho, aconteceu um caso em que eu trouxe a negativa do efeito suspensivo, entendendo que o argumento apresentado pelo gestor merecia análise mas como contrariava posições já firmadas deste Tribunal, não merecia o efeito suspensivo. Não é o caso aqui, é um volume muito grande de argumentos que vão ser objeto de uma análise minuciosa.

Nesse sentido, o meu voto é pela concessão do efeito suspensivo, com as devidas vênias e homenagens ao lúcido e dedicado Parecer do Procurador Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Os Senhores Conselheiros e Conselheiros Substitutos que votam de acordo com o voto do Conselheiro Relator, permaneçam em silêncio.

Aprovado por unanimidade.

TC
Fl. _____
Rub. _____

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

*Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO e DOMINGOS NETO; a Senhora Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN, que estava substituindo o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM; o Senhor Conselheiro Substituto MOISES MACIEL, que estava substituindo o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS; e o Senhor Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Senhor Conselheiro SÉRGIO RICARDO, conforme artigo 104, inciso I, alínea “b”, da Resolução nº 14/2007.

*Notas taquigráficas sem revisão dos Exmos. Senhores Conselheiros.

YRC/CSG